

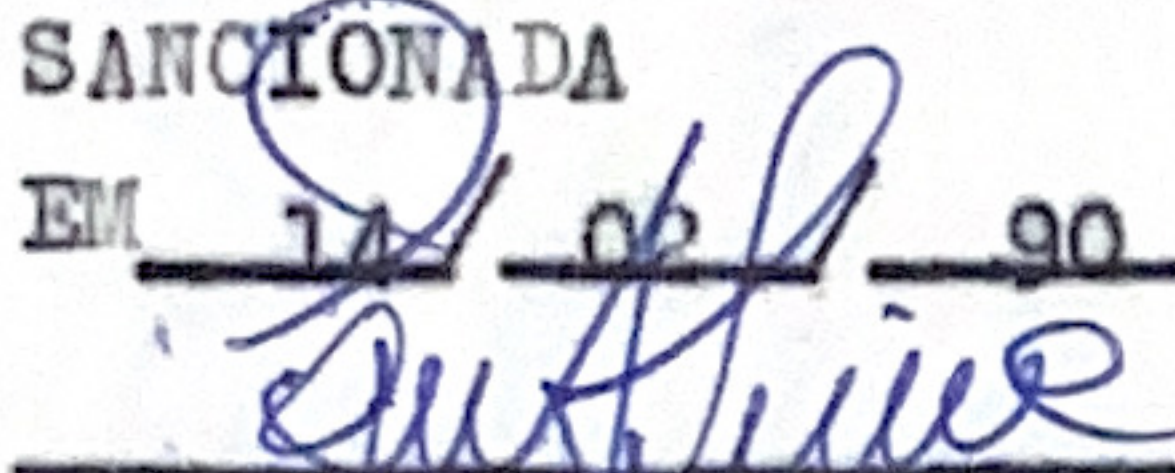


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CGC 08.111.338/0001-22

LEI Nº 169 / 90

SANCIONADA

EM 14 / 02 / 90


- Prefeito -

Eleva em Rcz\$ 100,00 (cem cruzados novos) o salário de contratados dos servidores desta Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/Rn, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos/Rn, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

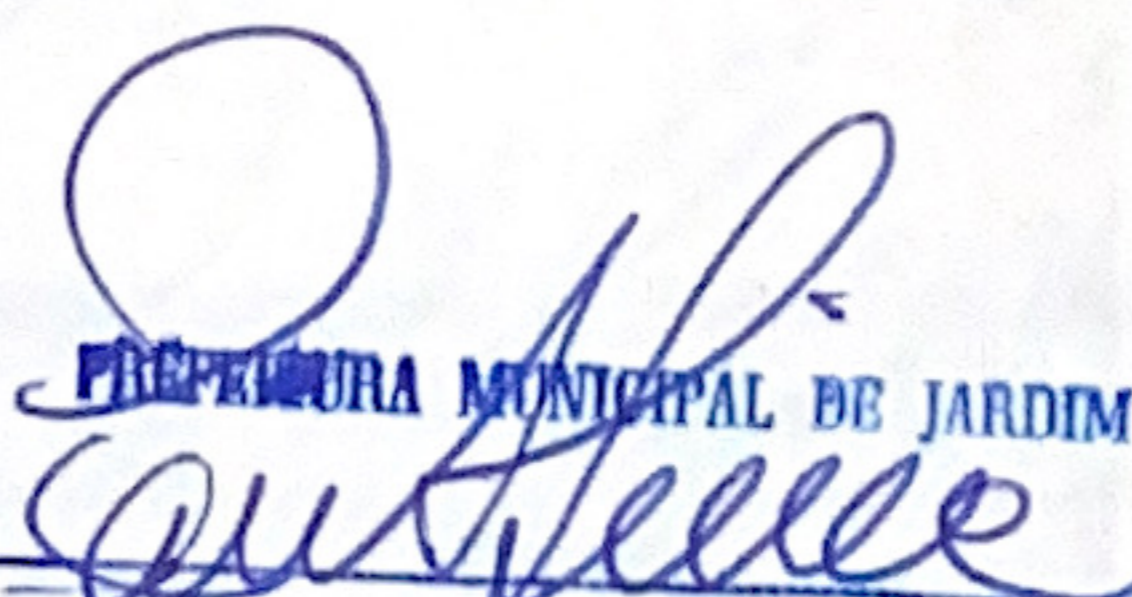
Art. 1º - Ficam elevados os salários de contratados servidores desta Prefeitura, em Rcz\$ 100,00 (cem cruzados novos), para os que percebem menos de um salário mínimo regional.

Art. 2º - Os servidores que percebem vencimentos elevados de acordo com o salário mínimo regional, terão seus 7 vencimentos de acordo com majoração do mesmo.

Art. 3º - A pensão especial concedida a Srª. Luiza Paiva Câmara, no valor de Rcz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), concedida pela Lei nº 159 /89, passará Rcz\$.... 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos),

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 08 de fevereiro de 1990.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CGC 08.111.338/0001-22

LEI Nº 169 / 90

SANCIONADA

EM 24 / 02 / 90

- Prefeito -

Eleva em Ncz\$ 100,00 (cem cruzados novos) o salário de contratados dos servidores desta Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/Rn, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos/Rn, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os salários de contratados servidores desta Prefeitura, em ncz\$ 100,00 (cem cruzados novos), para os que percebem menos de um salário mínimo regional.

Art. 2º - Os servidores que percebem vencimentos elevados de acordo com o salário mínimo regional, terão seus 7 vencimentos de acordo com amajoração do mesmo.

Art. 3º - A pensão especial concedida a Srª. Luiza Paiva Câmara, no valor de Ncz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), concedida pela Lei nº 159 /89, passará Ncz\$.... 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos),

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos apartir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 08 de fevereiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

~~Deputado~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
Pça. da Matriz, 10 - Centro — C.G.C. 08.111.338/0001-22

LEI Nº 169 / 90

SANCIONADA
EM 10 / 05 / 90
Paulo Amaro de Lima
Prefeito

Eleva em 90% (Noventa por cento), o salário de contratados dos servidores desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os salários de contratados desta Prefeitura, em 90% (Noventa por cento), para os que percebem menos de um salário mínimo, equivalente ao mes de Abril.

Art. 2º - A Pensão Especial concedida a Iuiza Paiva Câmara, no valor de cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) concedida pela Lei nº 159/89, passará para cr\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzeiros), a partir de 1º de Maio de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 10 de Maio de 1990

Paulo Amaro de Lima
PAULO AMARO DE LIMA

PREFEITO